

2021, às 13h10min, DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 13:00 horas do dia 29 de dezembro de 2021, conforme especificações e quantitativos constantes no EDITAL. O EDITAL e seus ANEXOS I A X encontram-se disponibilizados, sem ônus, no sítio: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou na página da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal – SEL/DF, www.esporte.df.gov.br (clique em “Institucional>Base Jurídica>Licitações”). A sessão Pública será processada no sítio do Compras Governamentais, nos termos do EDITAL.

THIAGO MOREIRA CARVALHO
Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 79/2021

Processo: 0391-002767/2016. Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do DF – DER/DF. Procurador: Joaquim Guedes – Gerente GEMAF/PROJUR/DER/DF – 12.781. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6859/2016. Relator: Adelino José de Oliveira Júnior – MAJ QOPM.

Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal seu representante legal o senhor Joaquim Guedes – Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF – OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6859/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 31.770,00, aplicadas em razão de funcionamento de rodovia, após duplicação, sem cumprimento das condicionantes da licença de instalação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 80/2021

Processo: 0391-002211/2016. Interessado: Antônio Carlos Osório Filho. Procuradora: Ana Carolina Osório – OAB/DF 41.800. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7019/2016. RELATORA: Laís Barufi Novaes.

Fica o senhor Antônio Carlos Osório Filho seu representante legal a senhora Ana Carolina Osório – OAB/DF 41.800 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7019/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE provimento, para que seja anulada a multa no valor de R\$ 87.686,85, em razão da impossibilidade de comprovação de autoria quanto à supressão de espécies arbóreas em APP, sem autorização ou licença concedida pelo órgão ambiental, imputada ao autuado. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF para providências cabíveis.

* Decisão submetida ao Plenário do CONAM, por força do art. 18 do Regimento Interno do Conselho – Decreto nº 38.001/2017 – e confirmada, por maioria de votos, em sua 158ª reunião ordinária, em 23 de novembro de 2021.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 81/2021

Processo: 0391-002594/2016. Interessado: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda. Procurador: Rivelino Braga P. de Souza. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 8477/2016. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a Cascol Combustíveis para Veículos Ltda seu representante legal o senhor Rivelino Braga P. de Souza – OAB/DF 12.781 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 8477/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e multa no valor de R\$ 31.770,00, aplicadas em razão de funcionamento de rodovia, após duplicação, sem cumprimento das

condicionantes da licença de instalação. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 82/2021

Processo: 00391-00011255/2017-61. Interessado: Exotic Life Medicina de Animais Silvestres e Exóticos Ltda-ME. Procurador: Israel Ferreira Costa – OAB /DF 49.260. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1806/2017. RELATOR: Luis Gustavo Orrigo Ferreira Mendes – OAB/DF.

Fica a Exotic Life Medicina de Animais Silvestres e Exóticos Ltda-ME seu representante legal o senhor Israel Ferreira Costa – OAB /DF 49.260 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 1806/2017, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão dos produtos provenientes da fauna silvestre e multa no valor de R\$ 5.500,00, aplicadas em razão de utilização da pele de duas serpentes, constantes da lista de espécies ameaçadas de extinção, sem autorização ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 83/2021

Processo: 0391-001608/2015. Interessada: Lucilene dos Anjos. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 6521/2015. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a senhora Lucilene dos Anjos NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 6521/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de embargo da obra, necessidade de demolição da construção feita e multa no valor de R\$ 700,00, aplicadas em razão de ocupação e construção em APP – Parque Ecológico do Riacho Fundo. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 84/2021

Processo: 0391-001147/2014. Interessada: Sebastiana Pereira Coelho. Procuradora: a mesma. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 4541/2014. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira – FAPE/DF.

Fica a senhora NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 4541/2014, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de advertência e obrigação de desocupação da área em 90 dias, aplicadas em razão de em razão de ocupação irregular no Parque Ecológico Veredinha, ficando a cargo do IBRAM a constatação do cumprimento da obrigação imposta. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental – IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 13 de dezembro de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 87/2021

Processo: 0391-001995/2015. Interessado: Edvaldo Maciel da Silva. Procurador: o mesmo. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 7005/2015. Relator: Ricardo Novaes Rodrigues da Silva – SO/DF.

Fica o senhor Edvaldo Maciel da Silva NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração – CJAI, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 40ª reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de julho de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7005/2015, que